

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



CONTRATO Nº 019/2017. Processo Administrativo nº 132/2017

Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliários, incluindo montagem e instalação, destinados à demanda do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE, que na forma abaixo entre si celebram:

DAS PARTES:

CONTRATANTE

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Bairro Cohab, Ibirapu/ES, CEP: 29670-000, inscrita no CNPJ nº 02.618.132.0001-07, neste ato devidamente representado pelo Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 979.396.177-53, C. I nº 951.826/ES, residente na Rua Fazenda da Penha, Zona Rural, Taquaraçu, Ibirapu/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Aparecida de Goiânia/GO, sito à Rua 01, s/nº, Qd. 03, Lts. 1/14, Galpão A, Polo Empresarial Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.179.274/0001-15, tendo como representante legal o Sr. **DEJAIR SOUZA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 532.837.241-72, residente e domiciliado a Rua Eunapio Souza Leal, Qd. 02, Lt. 07, nº 82, Residencial Aruanã Goiania/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 166/2016/Processo nº 201500010016212, na forma das Leis Ordinárias Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, pelo Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas aplicáveis à matéria, homologado pelo Secretário de Estado da Saúde, conforme Termo de Homologação de 02 de junho de 2017, e Ata de Registro de Preços nº 077/2017 "C", tudo constante do processo administrativo nº 201500010016212 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Fornecimento de mobiliários, incluindo montagem e instalação, sendo eles: mobílias e armários de aço, destinados à demanda do Consórcio Público da Região Polinorte, conforme Ata de Registro de Preços nº 077/2017 "C", dos autos do processo administrativo nº 201500010016212 e 132/2017, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Estante de Aço com 06 prateleiras, Mod. ARM A - PRIME	MOVAP	61	unid	R\$ 427,50	R\$ 26.077,50
02	Armário de Aço almojarifado com 04 prateleiras, Mod. ARM F - PRIME	MOVAP	03	unid	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,

São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



03	Armário de Aço para Vestiário; Mod. ARM R - PRIME	MOVAP	01	unid	R\$ 900,00	R\$ 900,00
04	Armário de Aço para Limpeza, Mod. ARM F - PRIME	MOVAP	01	unid	R\$ 550,00	R\$ 550,00
05	Armário de Aço Duplo com 06 portas , Mod. ARM R - PRIME	MOVAP	01	unid	R\$ 700,00	R\$ 700,00

2.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

03. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente ajuste inicia-se com sua outorga pelo Presidente do Consórcio, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios, e findar-se-á na data de expiração do prazo da garantia, estabelecida na cláusula quinta deste contrato.

3.2 - O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

04. CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DO PRODUTO

4.1 - A entrega, montagem e instalação dos mobiliários iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, após outorga do instrumento contratual pelo Presidente do Consórcio, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no diário oficial dos municípios.

4.2 - O prazo máximo de execução do objeto (montagem e instalação) será de 20 (vinte) dias, contados do término do prazo de início (30 dias) estabelecido neste item.

4.3 - A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à Diretoria do Consórcio Público da Região Polinorte eventual impedimento ao fornecimento dos mobiliários no prazo acima estipulado.

4.4 - É expressamente vedada à CONTRATADA transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução do objeto desta Licitação.

4.5 - As entregas, montagens e instalações serão realizadas na Sede Administrativa do Consórcio Público da Região Polinorte, localizado na Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Bairro Cohab, Ibraçu/ES, CEP 29.670-000, em dias úteis, no horário de 12h30min as 17h (horário local), mediante agendamento com os servidores do CONTRATANTE.

4.6 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento, em caixas, seladas e lacradas de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra amassamentos, rasgo, deformações e alterações de cor (caixas empilhadas e embaladas em filme plástico apoiadas sobre estrado de madeira [paletes]), contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação, lote, com a identificação da CONTRATADA (Razão Social, CNPJ, e outras informações pertinentes) e dados do certame licitatório (Número do Edital, da Nota de Empenho e da Nota Fiscal);

4.7 - No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse de uma via do contrato ou da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, comprovado pela "Autorização



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



para Entrega" ou "Ordem de Fornecimento", ao setor competente do CIM POLINORTE, a qual será conferida e atestada por servidor ou pela Comissão de Avaliação e Recebimento, designada para este fim específico.

4.8 - A entrega dos produtos pela Contratada e o recebimento(s) pela Contratante, não implica em sua(s) aceitação(ões) definitiva(s).

4.9 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações; definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação, mediante atesto nos versos das Notas Fiscais que devem acompanhá-los, nos termos do Art.73, da Lei 8.666/93.

4.10 - Se for constatada desconformidade do(s) produto(s) em relação às especificações do(s) objetos ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela Comissão de Recebimento, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação.

4.11 - Os produtos serão recebidos definitivamente, após criteriosa inspeção e verificação de que o mobiliário encontra-se montado e instalado, em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto.

4.12 - Para os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações e irregularidades ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, Edital ou seus Anexos, Normas Técnicas, Laudos, ainda que constatados depois do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

05. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIDA DO PRODUTO

5.1 - A Contratada garante os produtos objetos do presente ajuste pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua efetiva entrega.

5.2 - Deverá ser fornecida pelo fabricante do mobiliário, Termo de Garantia contra defeito de fabricação e reposição de peças pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para todos os produtos, contados a partir do recebimento definitivo do mobiliário.

5.3 - Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

5.4 - As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5 - A garantia dos produtos, não desonera a Contratada de cumprir as obrigações previstas na Lei nº 8.078 de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste Instrumento.

5.6 - Realizar a manutenção em garantia no mobiliário, acessórios e materiais, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrições ou limitação de chamadas e sem ônus.

5.7 - Em casos de impossibilidade de reparo dos mobiliários e/ou acessórios fornecidos pela CONTRATADA esta deverá efetuar imediatamente a troca por outro(s) novo(s), sem ônus adicional à CONTRATANTE.

06. CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ 30.927,50 (Trinta mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



6.2 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017 e pela dotação orçamentária, a saber: Projeto Atividade 0000010001.1012200012.002 e Elemento de Despesa 344905200 – Equipamentos e Material Permanente, do orçamento do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

6.4 - Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

6.5 - Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda vigência do contrato.

07. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-à:

I - Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo:

II - Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos ao fornecimento do(s) mobiliários, objeto do presente instrumento.

III - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o(s) mobiliários que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigências do Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.

VI - É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros no fornecimento do(s) mobiliários, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Caberá ao CONTRATANTE:

I - Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo:

II - Fiscalizar, por intermédio da Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos, PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº. 12-P DE 13 DE JUNHO DE 2017, se o(s) mobiliários fornecido(s) pela Contratada estão em perfeito estado e conservação.

08. CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à Contratada, após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária e após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

8.2 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no Item 8.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.3 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente indicada pela Contratada na proposta de preços, por meio de ordem bancária.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.5 - As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo da autorização para emissão e conter: descrição e quantitativo do item conforme o solicitado na ordem de fornecimento, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

8.6 - O pagamento será efetuado integralmente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Fiscalização do contrato, sem quaisquer previsões de pagamento parcial.

09. CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 - A Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos, instituída pela PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº. 12-P DE 13 DE JUNHO DE 2017, ficará responsável por fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, conforme determinado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

10.2 - Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 08.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.3 - Nas hipóteses previstas no item 8.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

10.3.1 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

10.3.2 - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

10.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 8.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

10.4.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contratado faltoso.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



10.4.3 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o Contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.6 - Se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato (quando for o caso) e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.7 - Se a Contratada praticar infração prevista no item 10.5, alínea "c", será declarado inidônea, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

10.8 - Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

10.9 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

11.2 - De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A critério da CONTRATANTE caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGISTRO E FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibraçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

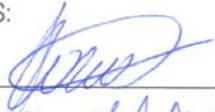
E, por estarem acordes, assinam este instrumento em três vias de igual teor, os representantes das partes e as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

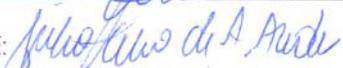
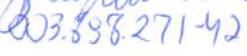
Ibraçu/ES, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE
CONTRATANTE

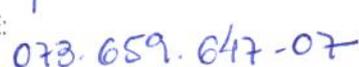
MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME: 
CPF: 

2. 

NOME: 
CPF: 

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica autorizada a Empresa MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Aparecida de Goiânia/GO, sito à Rua 01, s/nº, Qd. 03, Lts. 1/14, Galpão A, Polo Empresarial Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.179.274/0001-15, tendo como representante legal o Sr. DEJAIR SOUZA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 532.837.241-72, residente e domiciliado a Rua Eunapio Souza Leal, Qd. 02, Lt. 07, nº 82, Residencial Aruanã Goiânia/GO, a iniciar, a partir desta data, os serviços em conformidade com o Processo 132/2017 do CIM Polinorte, para Fornecimento de mobiliários, incluindo montagem e instalação, sendo eles: mobílias e armários de aço, destinados à demanda do Consórcio Público da Região Polinorte, conforme Ata de Registro de Preços nº 077/2017 "C", dos autos do processo administrativo nº 201500010016212 e 132/2017, no valor global estimado de R\$ R\$ 28.777,50 (vinte e oito mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

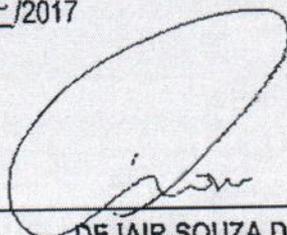
Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Estante de Aço com 06 prateleiras, Mod. ARM A - PRIME	MOVAP	61	unid	R\$ 427,50	R\$ 26.077,50
02	Armário de Aço almojarifado com 04 prateleiras, Mod. ARM F - PRIME	MOVAP	03	unid	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00

Ibirapu, 13/12/2017


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente do CIM POLINORTE/ES.
CONTRATANTE

Recebemos em 14/12/2017


DEJAIR SOUZA DO NASCIMENTO
MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP
CONTRATADA

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Araeruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica autorizada a Empresa **MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Aparecida de Goiânia/GO, sito à Rua 01, s/nº, Qd. 03, Lts. 1/14, Galpão A, Polo Empresarial Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.179.274/0001-15**, tendo como representante legal o Sr. **DEJAIR SOUZA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 532.837.241-72, residente e domiciliado a Rua Eunapio Souza Leal, Qd. 02, Lt. 07, nº 82, Residencial Aruanã Goiania/GO, a iniciar, a partir desta data, os serviços em conformidade com o Processo 132/2017 do CIM Polinorte, para Fornecimento de mobiliários, incluindo montagem e instalação, sendo eles: móveis e armários de aço, destinados à demanda do Consórcio Público da Região Polinorte, conforme Ata de Registro de Preços nº 077/2017 "C", dos autos do processo administrativo nº 201500010016212 e 132/2017, no valor global estimado de R\$ R\$ 28.777,50 (vinte e oito mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Estante de Aço com 06 prateleiras, Mod. ARM A - PRIME	MOVAP	61	unid	R\$ 427,50	R\$ 26.077,50
02	Armário de Aço almojarifado com 04 prateleiras, Mod. ARM F - PRIME	MOVAP	03	unid	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00

Ibirapu, 13 / 12 / 2017


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente do CIM POLINORTE/ES.
CONTRATANTE

Recebemos em ____ / ____ / 2017

DEJAIR SOUZA DO NASCIMENTO
MOVAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP
CONTRATADA